



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI-RJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Cambuci-RJ, 30 de agosto de 2021

DELIBERAÇÃO CME Nº004/21

Regulamenta o Processo de Retomada das Atividades Presenciais no âmbito das Escolas da Rede Pública Municipal e Privada do Município de Cambuci-RJ.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBUCI-RJ, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- A Lei Municipal nº 314 de 18 de dezembro de 2017;
- As Deliberações CEE-RJ, nº 376 e 384 de 01 de 2020;
- A Resolução do CME nº003/20;
- Decreto Municipal nº 1534 de 26 de julho de 2021;
- O Plano de Retomada às aulas presenciais do Município.
- A Resolução CNE/CP nº02 de 05/08/2021;
- Considerando o direito à educação com qualidade e proteção à vida e à saúde de alunos, professores, funcionários e comunidade escolar.

DELIBERA:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Capítulo I

Objeto e Finalidades

Art. 1º- Estabelecer o processo de retomada das atividades presenciais no 2º (segundo) semestre letivo de 2021, normas de reestruturação da oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Cambuci-RJ.

Parágrafo Único: a normatização que trata o caput do artigo, de caráter excepcional e natureza técnico-pedagógica, integra o conjunto legal de medidas de combate a Pandemia de Covid-19.

Capítulo II

Da Retomada das Atividades Presenciais

Art. 2º - O reinício das atividades presenciais nas instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental, integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Cambuci-RJ, obedecerá aos seguintes parâmetros:

- I- Respeito a prévia autorização de reabertura definida pelo Poder Executivo Municipal, bem como de eventuais determinações de suspensão das atividades presenciais;
- II- Cumprimento, integral, dos protocolos de segurança e saúde definidos pelos órgãos responsáveis do Poder Executivo, em especial as normas emanadas das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, no âmbito de suas competências legais e regulamentares;
- III- Monitoramento, nos termos dos protocolos de segurança e saúde estabelecidos pelas autoridades competentes, das condições de saúde dos alunos, docentes e funcionários;
- IV- A realização de procedimento avaliativo diagnóstico sobre o padrão de aprendizagem abrangendo alunos por ano/série, de modo a organizar programas de recuperação, na forma remota e/ou presencial, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;
- V- Criação junto às famílias de um canal imediato e permanente de contato, de modo a garantir a transparência das informações, incluídos procedimentos de comunicação da família à escola, quanto a eventual contato do aluno com pessoas acometidas pela Covid-19;
- VI- Prioridade à integralização da carga horária e do programa curricular da Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- VII- Garantia ao aluno ou seu responsável legal, do direito de opção pelo ensino remoto, que deverá ser oferecido de maneira regular, pela rede ou instituição de ensino, durante a vigência da Lei Estadual nº 8.991 de 27 de agosto de 2020, sempre que houver alunos optantes por esta metodologia pedagógica.
- VIII- Deve ser oferecido atendimento remoto aos estudantes de grupo de risco ou que testem positivo para a COVID-19.
- IX- As Unidades Escolares devem assegurar medidas que garantam a oferta de serviços, recursos e estratégias de atendimento aos estudantes da Educação Especial, mobilizando e orientando os professores regentes e especializados, em articulação com as famílias, para a organização das atividades pedagógicas remotas ou presenciais que garantam acessibilidade curricular e apoios e

suportes diferenciados necessários à eliminação de barreiras e ao oferecimento de recursos de acessibilidade necessários aos processos de aprendizagem e desenvolvimento;

X- As Unidades Escolares, por meio de suas equipes educacionais e, em permanente diálogo com a família, garantam que os estudantes atendidos na Educação Especial tenham acesso às atividades remotas e/ou às presenciais, com especial atenção às condições de acesso aos meios e tecnologias de comunicação e informação, disponibilizando apoios necessários para que o atendimento escolar e o Atendimento Educacional Especializado ocorram de acordo com as especificidades de cada aluno;

XI- A reorganização das atividades educacionais deve minimizar os impactos das medidas de isolamento na aprendizagem dos alunos, considerando o longo período de suspensão das atividades educacionais presenciais nos ambientes escolares.

XII- Deve-se garantir aos alunos da rede municipal que optaram pela aula presencial, e que dependem do transporte escolar, o direito aos protocolos de segurança e saúde estabelecidos pelas autoridades competentes no trajeto de casa para a escola e vice-versa.

Art. 3º - A rede pública municipal e instituições de ensino da rede privada do âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Cambuci-RJ, no uso de sua autonomia, deverão apresentar seus planos de ação pedagógica e o calendário letivo de 2021 com vistas a retomada às aulas presenciais, inclusive com eventual ampliação do período letivo, desde que observados os termos de seu projeto político pedagógico ou proposta pedagógica atualizados, a saber:

a) o Plano de Ação pedagógica deverá ser divulgado a toda a comunidade escolar com efeito imediato, respeitando a legislação em vigor, os currículos e a presente Deliberação.

b) o Plano de Ação Pedagógica deverá ser enviado para o e-mail do Conselho Municipal de Educação – cmecambuci2021@gmail.com - , para conhecimento no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Normativa para conhecimento.

Art. 4º - As instituições de ensino básico devem, com a participação de seu corpo docente, planejar e organizar as atividades escolares, a serem realizadas pelos alunos indicando:

a) os objetivos, métodos, técnicas, recursos, bem como a carga horária prevista das atividades a serem desenvolvidas de forma não presencial pelos alunos, de acordo com a faixa etária;

b) formas de acompanhamento, avaliação e comprovação da realização das mesmas por parte dos alunos.

Art. 5º - A Inspeção/Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de Cambuci-RJ, manterá sua fiscalização à rede privada de ensino na modalidade da Educação Infantil.

Parágrafo Único: a decisão quanto ao retorno, ou não, das atividades presenciais constitui prerrogativa da rede ou instituição de ensino, ouvida sua comunidade escolar e, observadas as normas gerais emanadas dos órgãos competentes.

TÍTULO II

DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, EJA e EDUCAÇÃO ESPECIAL

Capítulo I

Da Reestruturação de Oferta e Funcionamento

Seção I

Do Calendário Letivo

Art. 6º - Para fins dessa deliberação, considera-se calendário letivo para o ano de 2021, excepcionalmente, o período de desenvolvimento e implementação de atividades pedagógicas presenciais e em regime remoto.

Art. 7º - O regime remoto compreende o conjunto de atividades pedagógicas remotas síncronas e/ou assíncronas, planejadas, desenvolvidas e implementadas por meio de:

I- Ferramentas de tecnologia da informação, disponibilizadas em plataformas específicas, sítios eletrônicos especializados, e-mails e/ou aplicativos de comunicação;

II- Material didático impresso, disponibilizado pela instituição de ensino aos alunos;

III- Atividades diversificadas, com integração de instrumentos midiáticos e físicos;

IV- Ações, excepcionais, de apoio pedagógico presencial desenvolvidas por instituições de ensino edocentes em razão das demandas da comunidade escolar.

§ 1º. As ações excepcionais que trata o inciso IV do artigo, não configuram retorno das atividades presenciais regulares, podendo ser desenvolvidas no período de ensino remoto, com objetivo de atender, preferencialmente, alunos com dificuldades de acesso ao material disponibilizado por meio eletrônico.

§ 2º. As ações de apoio pedagógico presencial deverão, de modo integral, observar os protocolos de segurança e saúde vigentes;

§ 3º - São admitidas como válidas, ações de apoio pedagógico presencial desenvolvidas por meio de:

a) Oficinas de aprendizagem;

b) Atendimento individualizado ou coletivo em laboratórios de informática, ou espaços diversos organizados pela rede ou instituição de ensino, observada a infraestrutura mínima necessária para atender ao previsto em seu plano de ação pedagógica e protocolos de segurança e saúde.

Seção II

Da Organização da Rotina Escolar

Art. 8º - Sem prejuízo do cumprimento da carga horária anual mínima obrigatória, bem como do calendário letivo em vigor, as instituições de ensino poderão organizar suas rotinas pedagógicas de modo:

I- Regular, obedecida a organização original dos turnos;

II- Parcial, com redução dos horários dos turnos;

III- Integral, com ampliação dos horários dos turnos todos os dias, ou em dias específicos, conforme as características de cada etapa ou modalidade, em diálogo com as demandas da comunidade escolar;

IV- Alternada, com a definição de um calendário presencial e outro destinado às atividades remotas.

§ 1º. A instituição de ensino, de acordo com suas peculiaridades, poderá adotar rotinas diferenciadas entre etapas e modalidades de ensino.

§ 2º. Independentemente do modelo adotado pela instituição de ensino, deverão ser observados integralmente os protocolos de segurança e saúde definidos pelas autoridades competentes.

Capítulo II

Da Carga Horária Mínima Obrigatória

Art. 9º – Fica a rede ou instituição de ensino dispensada da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do § 1º do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, sem prejuízo da qualidade educacional e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem.

Art. 10 – A instituição de ensino, para fins de registro, deverá realizar a conversão das atividades pedagógicas realizadas de maneira remota, em horas e dias letivos, observado seu plano de ação pedagógica.

Parágrafo Único: só serão registradas nos assentamentos individuais de cada aluno, as horas e dias letivos referentes a atividades efetivamente realizadas e avaliadas.

Capítulo III

Das Ações Pedagógicas

Art. 11 - São consideradas regulares e válidas as atividades pedagógicas desenvolvidas de maneira remota, devendo suas atividades e carga horária integrarem os registros institucionais e acadêmicos dos alunos.

Art. 12 - No caso de adoção de rotinas pedagógicas parciais ou alternadas, a instituição de ensino deverá manter a regularidade das ações pedagógicas remotas planejadas.

Art. 13 - Os alunos que não cumpriram, integralmente, as atividades remotas planejadas, poderão cumpri-las de maneira concomitante com as atividades presenciais.

Parágrafo Único: as atividades pedagógicas remotas, poderão ser realizadas em qualquer momento do calendário letivo, incluídos os processos de avaliação, sendo seu cumprimento computado para fins de registros institucionais e acadêmicos.

Art. 14 - A rede ou instituição de ensino deverá na construção de seu planejamento pedagógico observar, dentro de sua realidade, a adequação de suas ações aos princípios norteadores dispostos no Anexo Único desta Deliberação.

Capítulo IV

Da Avaliação Educacional

Seção I

Parâmetros Gerais

Art. 15 – Poderão ser redefinidos, de acordo com a realidade de cada instituição de ensino e sua respectiva comunidade escolar, os parâmetros de avaliação discente, observados os termos desta deliberação.

Art. 16 – Deverá ser garantida, inclusive para atividades desenvolvidas de maneira remota, ações contínuas de recuperação paralela.

Handwritten signature

Art. 17 – Os processos de aprovação e reprovação e sua regulamentação, constituem prerrogativa da rede ou instituição de ensino, devendo a metodologia adotada constar dos seus respectivos planos de ação pedagógica.

Art. 18 – São considerados válidos, inclusive para fins de reprovação ou aprovação, os processos de avaliação discente realizados de maneira remota.

Seção II

Da Inovação e Inclusão nos Instrumentos Avaliativos

Art. 19 – Preferencialmente, as instituições de ensino deverão adotar em seus sistemas de avaliação instrumentos virtuais, de caráter essencialmente lúdico, valorizando a linguagem do aluno nos processos de construção dos saberes.

Art. 20 – Sem excluir outros instrumentos e alternativas, são considerados instrumentos virtuais de avaliação:

I- Comunicação em pôster, com ou sem apresentação;

II- Vídeos;

III- Notas de áudio ou podcasts;

IV- Álbum seriado digital;

V- Slides;

VI- Portifólio digital;

VII- Fóruns específicos em redes sociais, desde que com acesso limitado aos participantes do processo de avaliação;

VIII- Páginas virtuais temáticas.

§ 1º. Os instrumentos dispostos no artigo podem, a critério da instituição de ensino e do docente, comporem parte ou o todo do processo avaliativo, sendo dispensada, inclusive, eventuais avaliações finais originalmente previstas no Regimento Escolar institucional.

§ 2º. Os registros dos resultados da avaliação do material apresentado pelo docente, dada sua natureza e finalidade específicas, dispensam a necessidade de arquivamento das mesmas, ficando a critério de cada instituição de ensino a criação, ou não, de uma biblioteca virtual com as produções discentes.

§ 3º. Cada instituição deverá construir normas específicas para cada tipo de instrumento adotado, com registro detalhado no relatório avaliativo do plano de ação pedagógica.

Art. 21 – No caso do aluno deficiente auditivo o trabalho deverá, preferencialmente, ser apresentado em LIBRAS, sem a necessidade de inclusão de legenda em Português por parte do discente.

Parágrafo Único: a tradução, aposição de legenda ou transcrição dos trabalhos que tratam o caput do artigo para a Língua Portuguesa, seja para fins de apresentação ou arquivamento, constitui atribuição da instituição de ensino.

Art. 22 – No caso do aluno deficiente visual o trabalho deverá, preferencialmente, ser apresentado em formato de áudio ou audiovisual, cabendo a instituição de ensino transcrever a mesma, para fins de apresentação ou arquivamento.

Capítulo V

Da Frequência Escolar

Art. 23 – O controle de frequência, realizado pelo docente sob coordenação e orientação da equipe técnico-administrativo-pedagógica, será registrado conforme disposições regimentais ou regulamentares de cada rede ou instituição ensino, devendo seus totais constarem dos assentamentos individuais de cada aluno.

§ 1º. As atividades remotas, conforme métrica de conversão definida por cada rede ou instituição ensino, serão registradas nos controles de frequência escolar, para fins de comprovação de cumprimento da carga horária mínima obrigatória;

§ 2º. Nos registros institucionais e dos alunos, serão identificadas e diferenciadas, as atividades desenvolvidas presencialmente das atividades remotas.

Art. 24 – Eventuais faltas em razão da Covid-19 no período presencial após a retomada das atividades, serão registradas, mas não computadas para fins de reprovação.

Parágrafo Único: para caracterização da razão das faltas que tratam o caput do artigo, bastará declaração do responsável, ou do próprio aluno se este for maior de idade.

Handwritten signature

Capítulo VI
Dos Registros Escolares Seção I
Parâmetros Gerais

Art. 25 – Os registros pedagógicos e resultados das avaliações apurados nas atividades remotas, deverão ser consignados nos documentos institucionais e individuais de cada aluno, incluídos os de transferência, histórico escolar e certificação.

Art. 26 – Os registros institucionais e acadêmicos, em especial fichas individuais, atas de resultados finais, fechamento de pastas individuais, documentos de transferência, históricos escolares, certificados e diplomas, poderão ser realizados e assinados digitalmente.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 – As turmas de educação infantil oferecidas em instituições de ensino mantidas pela iniciativa privada e pelo Poder Público Municipal, estão dispensadas do cumprimento do disposto no artigo 3º da Deliberação CEE nº 376/2020, devendo estas orientarem suas práticas pedagógicas e funcionamento pela normatização do respectivo sistema de ensino municipal que integram.

Art. 28 – Recomenda-se que, na eventual ausência de protocolos de segurança e saúde específicos na regulamentação municipal, a Instituição de Ensino deverá de pronto realizar comunicação formal à Secretaria Municipal de Educação, a qual adotará as medidas que julgar necessárias.

Art. 29 – Dadas as características e demandas próprias da educação infantil e da educação especial, seu eventual retorno está condicionado a plena concordância dos pais e responsáveis legais, gozando as redes e instituições de ensino de autonomia para decidir sobre a manutenção, ou não, de atividades remotas.

Parágrafo Único: a análise de eventual retorno na etapa e modalidade tratada no caput do artigo, deverá ser individualizada, pautada em critérios técnico-científicos, observadas as necessidades específicas de cada aluno..

L. D. A. B.

Art. 30 - Excepcionalmente, para efeitos do cumprimento do art. 5º da Lei Estadual nº 8.991/2020 podem ser consideradas como referencial de identificação dos alunos que irão continuar em regime remoto, pesquisas já realizadas durante o regime especial domiciliar pela rede ou instituição de ensino quanto ao eventual retorno às atividades presenciais.

Parágrafo Único: no caso de redes ou instituições de ensino que, independentemente das razões, não mantiveram canais de comunicação constante com responsáveis e/ou alunos, deverá ser observado o cumprimento do prazo previsto no art. 5º da Lei Estadual nº 8.991/2020.

Art. 31 - As redes e instituições de ensino assegurarão, dentro de suas especificidades, programas de formação continuada sobre temas e metodologias relacionados ao processo de ensino-aprendizagem desenvolvido por meios remotos aos profissionais da educação, notadamente aos professores.

Art. 32 - A formação continuada dos professores deve incluir a preparação para a implementação dos protocolos de biossegurança, bem como estratégias e metodologias ativas não presenciais e a implementação de recursos tecnológicos, com ambientes virtuais de aprendizagem e outras tecnologias apropriadas para desenvolvimento do currículo.

Art. 33 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

30 de agosto de 2021

Danielle Passos Rommel da Rocha
Danielle Passos Rommel da Rocha
Presidente
Danielle Passos R. da Rocha
Presidente CME
Cambuci - RJ

COLEGIADO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*Palmeiras Indira da Silva, Mariana Costa, Maria Tereza de Souza e Silva,
da Nelly Aparecida Bandeira, Helen Lygia da Machado Lima,
Gisele de Jesus, Maria Aparecida de Souza, Tereza Tereza
Luz, Cely Gomes Braga, Sandra dos Santos Merath*

[Handwritten signature]

ANEXO ÚNICO

PRINCÍPIOS NORTEADORES DO PLANEJAMENTO DE RETOMADA PRINCÍPIOS GERAIS DE OFERTA E ORGANIZAÇÃO

- Garantia dos direitos humanos fundamentais de crianças, adolescentes e adultos, de suas famílias, bem como dos profissionais da educação;
- Preservação da saúde, em especial contra a contaminação pelo Coronavírus;
- Acolhimento e adaptação da comunidade escolar, considerando sentimentos como perdas, medos, ansiedade, entre outros, com prevalência do afeto e da solidariedade;
- Criação de ambiente educativo que favoreça a convivência solidária, de forma que a comunidade escolar possa se sentir segura no ambiente institucional;
- Garantia de igualdade e equidade de condições de acesso ao aprendizado;
- Estabelecimento de prioridades na alocação de recursos e ações voltadas ao retorno às aulas;
- Criação de canais de comunicação com a comunidade como estratégias de retorno às aulas, para prevenir a evasão, tendo em vista o possível abandono escolar.

PRINCÍPIOS OPERACIONAIS

- Acesso dos profissionais da educação às suas instituições de ensino, previamente higienizadas, preferencialmente em momento anterior ao retorno dos discentes, com a finalidade de planejar o retorno dos mesmos, a partir do projeto pedagógico da escola e da organização de avaliações formativas e diagnósticas que permitam identificar as ações pedagógicas necessárias para os diferentes coletivos, e individuais, quando necessário;
- Participação, sob a forma de oitiva, da comunidade escolar ou de seus representantes, em especial dos Conselhos Escolares, na organização da instituição escolar em relação aos horários de funcionamento, aos usos dos espaços coletivos e aos critérios de agrupamento dos estudantes, quando for o caso;
- Garantia da segurança dos alunos e da totalidade de profissionais da educação e familiares, nos ambientes das instituições educacionais, na prevenção ao contágio por Coronavírus;
- Formação e orientação contínua e atualizada dos profissionais da educação incluindo, prioritariamente, as áreas de Educação, Saúde, Psicologia e Assistência Social;

Handwritten signature

- Formação continuada na instituição educacional que proporcione momentos de escuta e de troca de experiências nesse novo contexto;

- Atenção à saúde física e mental de profissionais de educação e dos alunos.

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

- Observância das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil em vigor;

- A compreensão do currículo como “o conjunto de práticas que articulam as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade” (DCNEI);

- As proposições de situações educativas organizadas pelas equipes pedagógicas devem ter como base a observação e a escuta de situações vividas por meninos e meninas no cotidiano;

- Os eixos estruturantes da Educação Infantil são interações e brincadeiras, na medida em que criam condições para a promoção do desenvolvimento infantil, conforme normas emanadas pelo CNE;

- A definição em seu planejamento de um período de acolhimento e adaptação que permita às crianças expressarem os seus sentimentos (angústias, medos, preocupações, alegrias) e suas reações a essa experiência de isolamento e de uma nova rotina;

- A avaliação das crianças da Educação Infantil – creches e pré-escolas - não pressupõe retenção e nivelamento de conteúdos aprendidos, o que torna possível flexibilizar a frequência a essa primeira etapa da Educação Básica;

- As crianças devem ser tratadas com afeto, compreensão e consideração especiais, levando-se em conta possíveis dificuldades enfrentadas em seu ambiente familiar no período de isolamento social.

DA EDUCAÇÃO BÁSICA

- Os princípios democráticos para uma Educação Básica de qualidade referenciada socialmente para toda a população, sem discriminação de gênero e orientação sexual, de condição física ou sensorial, de origem social, padrão econômico, matriz religiosa ou diversidade étnico-racial;

- A liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

- As concepções curriculares que reconheçam e valorizem as localidades, seus saberes e especificidades, a diversidade de ordem étnica, de gênero, cultural, social, política e econômica, o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;

- O reconhecimento das culturas, das ciências e das artes como fundamentos para as escolas, como espaços de pluralidade e democratização de conhecimentos;

[Handwritten signature]

- A participação da comunidade escolar, de acordo com as disposições regimentais e regulamentares, na construção do projeto político pedagógico e na discussão de propostas curriculares que contemplem suas demandas de aprendizagem;
- O compromisso com a diversidade e com o respeito às práticas e processos educativos, fomentando a construção de orientações curriculares locais que considerem especificidades dos diferentes sujeitos atendidos nos níveis e modalidades da Educação Básica e referenciadas na legislação educacional, em destaque a educação indígena, a educação quilombola, a educação especial; a educação do campo; a educação de jovens e adultos; a educação em prisões;
- O reconhecimento do protagonismo dos alunos na construção conjunta de um projeto de educação;
- A efetivação de ações institucionais de formação continuada de profissionais da educação, preferencialmente em parceria com as Universidades, assim como no próprio ambiente escolar, em efetivo exercício profissional;
- A horizontalidade nas relações entre os diversos sujeitos, seus saberes, bem como entre diferentes instituições envolvidas nos processos e práticas educativas.

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

- Observância dos sentidos da EJA: vertente da escolarização e do aprender por toda a vida;
- Desenvolvimento de ações e ferramentas de aprendizagem que considerem as limitações ao acesso à internet e a falta de intimidade com as ferramentas tecnológicas são questões recorrentes e que devem ser consideradas especialmente nesse período de excepcionalidade;
- Estreita ligação com as práticas sociais e o mundo do trabalho, de modo a atender a realidade do estudante trabalhador frente as demandas de sua comunidade;
- Previsão de ações que garantam a terminalidade nas etapas finais da Educação Básica, segundo as circunstâncias de cada realidade;
- As alternativas voltadas para a terminalidade na EJA não devem estar condicionadas ao acesso à plataforma e às atividades remotas, devendo ser construídas ações concretas e efetivas;
- Uso amplo, alargado, de mídias de fácil acesso para tratar de temas ligados aos conhecimentos indispensáveis dos alunos de quanto aos múltiplos cuidados com a vida, esclarecimentos sobre o momento atual, com linguagem acessível que mobilize a atenção e o interesse são recomendáveis para esse momento;
- Ações pedagógicas que possibilitem aos alunos narrarem suas histórias, contarem suas lutas e formas solidárias de enfrentamento desse tempo.

[Assinatura]

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

- As orientações e atividades não presenciais poderão ocorrer por meio de ações articuladas entre o professor do AEE e o acompanhante (mediador presencial) no domicílio, ou com o próprio estudante, por meio de tecnologias de comunicação, desde que observados os protocolos de segurança e saúde;

- Ações de apoio aos familiares ou mediadores deverão ser previstas se houver realização de atividades remotas e, conseqüente, avaliações e acompanhamento;

- Apoio técnico-pedagógico, material e de infraestrutura a professores especializados e aos professores do ensino regular que tenham algum aluno especial em suas turmas;

- Garantia aos alunos com altas habilidades e superdotação ao atendimento educacional especializado, presencial ou não presencial, considerando seu programa de enriquecimento curricular e atividades suplementares;

- Participação das famílias dos estudantes da Educação Especial nas decisões quanto ao retorno ou não às aulas, depois de autorizadas pelas autoridades competentes, de modo a construir protocolos internos que, em diálogo com as medidas gerais de segurança e saúde, atendam as especificidades de cada deficiência.

[Handwritten signature]